



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 e - prefeituraptn@gmail.com
Avenida Adolfo Araújo Borges, S/N – Bairro Japão, telefax (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA PROCESSAMENTO DO PROGRAMA REURB PRESIDENTE TANCREDO NEVES – COM FINALIDADE DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO EM ÁREA URBANA PELO SISTEMA GEODÉSICO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, REALIZADO PELA EMPRESA CONCEITO SERVIÇOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, PARA O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – ESTADO DA BAHIA.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, pessoa jurídica de direito público, município localizado no estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.071.253/0001-06, sita a Avenida Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão, representado pelo seu prefeito **ANTONIO DOS SANTOS MENDES**, doravante denominado simplesmente de **CESSIONÁRIO**, e de outro, **CONCEITO SERVIÇOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.091.967/0001-69, com sede na Rua Marquês do Herval, 76, sala 206, Centro, Valença-BA, neste ato representado pelo seu administrador, **EDILSON DE SOUZA ARGOLLO**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF nº 004.785.175-99, RG nº 08.607.663-90, domiciliado no mesmo endereço, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**.

CESSIONÁRIO E CEDENTE, em diante conjuntamente designados **PARTES**, firmam e compactuam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regidos pelas presente cláusulas e condições:

1- DO OBJETO E FINALIDADE.

- 1.1- A CEDENTE compromete-se a promover os serviços técnicos especializados necessários para a realização do programa REURB PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em todas as suas modalidades, na área de abrangência estabelecida pelo Município de Presidente Tancredo Neves-BA, incluindo a área do imóvel de propriedade do CESSIONÁRIO, com a finalidade de emissão do Título Definitivo e seu registro perante o Cartório de Registros de Imóveis – CRI competente.
- 1.2- O objeto versado neste TERMO prevê a cooperação técnica para CESSÃO não onerosa, pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, de levantamento topográfico planimétrico Georreferenciados ao SGB - Sistema Geodésico Brasileiro empregando tecnologia GNSS de alta precisão, em núcleos urbanos informais consolidados anteriormente a 22 de dezembro de 2016, consistente na delimitação da poligonal da área total, demarcação de cada um dos lotes inseridos no perímetro urbano demarcado, arruamento existente, elaboração de plantas, memoriais descritivos e emissão do termo de responsabilidade técnica TRT, a partir dos dados de identificação coletados através de diligências *in loco*, para viabilizar o processamento de projetos de regularização fundiária nos limites do município de Presidente Tancredo Neves, sem ônus quaisquer para o CESSIONÁRIO.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001011

Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de setembro de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 e - prefeituraptn@gmail.com
Avenida Adolfo Araújo Borges, S/N – Bairro Japão, telefax (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- 1.3-** O desenvolvimento deste TERMO permitirá ao Município identificar os imóveis não edificados, seus endereços, possuidores e proprietários, facilitando a aplicação da lei municipal que instituiu o REURB, combatendo a subutilização de imóveis urbanos.
- 1.4-** O presente termo possibilitará a obtenção e coleta de todos os dados necessários para a identificação das áreas objetos de núcleos urbanos informais consolidados, das pessoas posseiras e/ou proprietárias, inseridos no perímetro da poligonal, suas completas qualificações, identificação dos imóveis atingidos, confinantes e descrição das parcelas.

2- DA FORMA DE COOPERAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO. - LEVANTAMENTO E IMAGEAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO.

2.2- DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES, estabelece-se como atribuições de cooperação técnica do CEDENTE:

- a) Análise da base cartográfica;
- b) Contagem de domicílios;
- c) Levantamento topográfico;
- d) Imageamento aéreo;
- e) Elaboração de plantas e memorial descritivo georreferenciados dos perímetros e parcelamentos;
- f) Visitas domiciliares para levantamento de dados referentes a topografia;
- g) Instrução Processual Individual;
- h) Elaboração das minutas dos Instrumentos de Regularização Fundiária (Título e CRF);
- i) Elaboração de Parecer Jurídico;
- j) Encaminhamento para a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, para a posterior Publicação das Certidões de Regularização Fundiária (CRF);
- k) Emitir o respectivo termo de responsabilidade técnica de cada núcleo urbano informal consolidado;
- l) Disponibilizar entregando ao acervo do município, todas as informações e dados levantados e aferidos, oriundos de levantamentos técnicos realizados pelo CEDENTE no território municipal, durante a vigência do presente termo;
- m) Proceder os levantamentos com equipamentos e especificações técnicas adequadas;
- n) Utilizar equipamento compatível com todas as exigências técnicas e legais que regulamentam a matéria;
- o) Oferecer suporte de orientações ao CESSIONÁRIO sobre os dados e informações coletadas, quando solicitado;
- p) Comunicar ao CESSIONÁRIO qualquer alteração de seu endereço, alteração da sede ou contato;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 e - prefeituraptn@gmail.com
Avenida Adolfo Araújo Borges, S/N – Bairro Japão, telefax (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- q) Promover o levantamento e entrega de dados para o processamento de 8 (oito) unidades na modalidade REURB – S (social), por mês, respeitado o regular cronograma de execução, devendo este ser entregue pela CESSIONÁRIA em forma de listagem dos interessados, preferencialmente entregues no primeiro dia útil de cada mês;
- r) Promover, sem qualquer custo, o levantamento e entrega de dados para o processamento de todos os imóveis que integram o patrimônio da CESSIONÁRIA, respeitado o regular cronograma de execução;

2.3-Além das atribuições acima se estabelece como atribuições de cooperação técnica do CESSIONÁRIO:

- a) Utilizar as informações e dados para processamento, emissão de documentos relacionados à Regularização Fundiária em seu limite territorial, de maneira correta e nos estritos ditames legais;
- b) Assegurar que todos os imóveis objetos de projeto de regularização fundiária estejam contidos e façam parte da base de dados cadastrais da REURB;
- c) Divulgar, perante todo o território municipal urbano, a fim de atingir toda a comunidade interessada, sobre a realização de procedimento de regularização fundiária – REURB;
- d) Envidar todos os esforços para identificar todos os confinantes de cada um dos núcleos urbanos informais consolidados, fornecer as informações constem dos seus bancos de dados para fins de regularização, identificar todas as pessoas, proprietários ou posseiros, situadas no interior da poligonal da área objeto do levantamento topográfico para fins de regularização;
- e) Cumprir prazo de até 05 (cinco) dias úteis para publicação do respectivo processo de REURB, após o protocolo na no setor responsável na Prefeitura Municipal de Tancredo Neves.
- f) Processar a REURB dentro dos ditames legais;
- g) Emitir a Certidão de Regularização Fundiária – CRF somente após a comprovação do pagamento realizado pelo interessado ao CEDENTE, relativo aos custos com o levantamento, previstos neste contrato;
- h) Emitir o Título de Outorga de Legitimação Fundiária ou de Posse, somente após a comprovação do pagamento realizado pelo interessado ao CEDENTE, relativo ao levantamento, nos termos do item anterior;
- i) Comunicar ao CEDENTE qualquer inconsistência identificada no levantamento topográfico;
- j) Garantir o acesso integral dos funcionários da CEDENTE, devidamente identificados com crachás da empresa, às dependências do seu imóvel para a realização dos trabalhos de campo, bem como fornecerá as informações necessárias e úteis à instrução do seu processo, principalmente em relação à identificação da cadeia dominial do imóvel. Comprometendo-se ainda a contribuir para a identificação correta de todos os confinantes do imóvel.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001011

Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de setembro de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 e - prefeituraptn@gmail.com
Avenida Adolfo Araújo Borges, S/N – Bairro Japão, telefax (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

3- DA VIGÊNCIA.

3.1. A vigência do presente contrato é de 05 (cinco anos), a contar da data da assinatura, o qual poderá ser prorrogado a critério dos interessados, mediante celebração de TERMO ADITIVO ou equivalente, respeitando os limites legais, cujos efeitos vigorarão a partir da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO CESSIONÁRIO, ou em outros meios de publicação utilizados para tal finalidade.

3.2. Este termo poderá ser rescindido por inadimplemento de quaisquer das cláusulas por qualquer das partes, em decorrência de inadimplemento de quaisquer das suas cláusulas, observados o contraditório e a notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

4- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

4.1- O CEDENTE fará a execução dos trabalhos previstos neste TERMO sem qualquer custo para o CESSIONÁRIO, inclusive quanto aos imóveis de sua propriedade.

4.2- Todas as despesas com a execução dos serviços objeto deste Credenciamento serão custeadas pelos beneficiários diretos com a regularização fundiária, por sua conta e risco, mediante contrato firmado individualmente com cada proprietário de imóvel a ser regularizado, diretamente com a empresa credenciada, além das taxas e impostos municipais e cartorárias:

4.2.1- Gratuidade por unidade imobiliária residencial REURB-S e dos bens imóveis municipais, sem custo para o Município ou o beneficiário.

4.2.2- Dois salários mínimos por unidade imobiliária residencial REURB-E terá custo total por unidade a ser regularizada de um salário mínimo vigente.

4.3- O CEDENTE expedirá o recibo comprovatório e respectivas peças técnicas para instruir os autos, documentos estes essenciais para expedição do CRF e Título, exceto quanto aos imóveis do Município ou Autarquias (acaso existentes), os quais não terão custos.

4.4- Os valores informados poderão sofrer abatimentos ou parcelamentos de acordo com a política de crédito da cedente.

4.5- Os valores apresentados estão em sintonia com a pesquisa de preço de mercado, levando em consideração a expertise do serviço, ressaltando que os valores remuneram o trabalho técnico, diligências cartorárias, coletas de dados, documentos pessoais dos posseiros, bem como processamentos jurídicos das documentações apresentadas pelos requerentes;

4.6- Em caso de inadimplência, a Contratada poderá reter o encaminhamento ao Cartório, dos títulos para registro, até que se purgue a mora;

4.7- Outras medidas judiciais ou administrativas necessárias, incidentais ou não, diretas



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 e - prefeituraptn@gmail.com
Avenida Adolfo Araújo Borges, S/N – Bairro Japão, telefax (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

ou indiretas, decorrentes do serviço ora contratado, devem ter nova remuneração estimadas com anuência do CESSIONÁRIO, especialmente procedimentos administrativos ou mediação de conflitos.

4.8- O Protocolo de entrada junto a Comissão será feito único e exclusivamente pela cedente e o funcionário devidamente identificado.

5- DA EXCLUSIVIDADE DOS DADOS

5.1- Os dados levantados são de exclusiva e inteira responsabilidade do CEDENTE, vedado o uso, cópia, reprodução e transferência a terceiros, sejam documento físico, mídia, impressos que o acompanham, sem a devida autorização da CEDENTE, sob pena de responsabilidade do CESSIONÁRIO.

6- DA PROTEÇÃO DOS DADOS.

6.1- Os dados requisitados pelo CEDENTE são apenas os necessários para operacionalizar os projetos de regularização fundiária.

7- DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

7.1- Os prepostos, empregos ou qualquer pessoa que executar os trabalhos previstos neste TERMO não manterão qualquer vínculo de natureza contratual, empregatícia ou previdenciária com o CESSIONÁRIO.

Parágrafo único. Não haverá nem se estabelecerá qualquer vínculo entre os servidores ou prepostos de qualquer das PARTES com ao outra.

8- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

8.1- As partes celebram o presente TERMO com fundamento no art. 241 da Constituição Federal de 1988 – CF- 88 e art. 116 da Lei 8666/93 e demais matérias legais pertinentes à espécie.

9- DA PUBLICAÇÃO.

9.1- O CESSIONÁRIO publicará o extrato ou a integralidade do presente TERMO no diário oficial, conforme regramento legal.

10-DO FORO

10.1- O foro da Comarca de Valença, Estado da Bahia, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da legislação aplicável.

10.2- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001011

Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de setembro de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 e - prefeituraptn@gmail.com
Avenida Adolfo Araújo Borges, S/N – Bairro Japão, telefax (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Presidente Tancredo Neves, 01 de Setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – ESTADO DA BAHIA.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

CONCEITO SERVIÇOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA
EDILSON DE SOUZA ARGOLO
ADMINISTRADOR